

RESOLUÇÃO CRCES Nº 407, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de créditos alusivos ao Superávit Financeiro do exercício de 2019, conforme o que preceitua a alínea “b” do item 5.2.1.1 e do item 5.3.1.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº. 1.370/2011 e a Lei nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 261.400,00 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Único – Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2019, conforme especificado abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
Conta	Descrição	Valor
6.2.3.1.01.01.001	Superávit financeiro	261.400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		261.400,00

SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA			
Conta	Descrição	Valor	Projeto
6.3.2.1.03.01.006	Equipamentos de processamento de dados	223.900,00	5010
6.3.2.1.03.01.001	Móveis e utensílios de escritório	34.000,00	5009
6.3.2.1.03.01.002	Máquinas e equipamentos	3.500,00	5009
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		261.400,00	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

Considerando a decretação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

Considerando as disposições constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia SGP/SEDGG nº 19 e 20, de 12 e 13 de março de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio do Decreto nº 40.509, de 2020, que restringe a circulação e suspende as aulas, resolve:

Art. 1º Regulamentar e estabelecer medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID-19 no âmbito administrativo do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Art. 2º Funcionários, contratados e estagiários ficarão dispensados do trabalho presencial no período compreendido entre o dia 18 de março de 2020 e o dia 03 de abril de 2020, devendo manter horário de trabalho regular de modo remoto, atendendo às demandas da chefia imediata no horário de expediente.

Parágrafo único. As chefias imediatas e gerências deverão garantir o pleno andamento dos processos, nos termos desta Portaria, de acordo com a regular distribuição das tarefas administrativas atinentes a cada área técnica.

Art. 3º Funcionários, contratados, estagiários, colaboradores e conselheiros que apresentarem febre ou sintomas respiratórios deverão informar condições de saúde ao CFP e evitar o comparecimento a atividades do Conselho.

Art. 4º No período de vigência desta Portaria os atestados de afastamento poderão excepcionalmente ser enviados de modo digitalizado para o e-mail veronica.araujo@cfp.org.br, endereçado ao Setor de Gestão de Pessoas - SGP, assegurado o sigilo das informações.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência desta Portaria, os originais dos atestados deverão ser protocolados no Setor de Suporte Físico - SSF.

Art. 5º Serão evitadas reuniões presenciais pelo período determinado por esta Portaria, exceto as estritamente necessárias, conforme determinação da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Art. 6º Casos excepcionais serão decididos pela diretoria do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Art. 7º Fica restringido o acesso público ao Conselho Federal de Psicologia - CFP pelo período de vigência desta portaria.

Art. 8º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Portaria poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Art. 9º Esta portaria tem seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Aprova abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2020 do CRCES.

A Presidente do CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a existência de créditos alusivos ao Superávit Financeiro do exercício de 2019, conforme o que preceitua a alínea "b" do item 5.2.1.1 e do item 5.3.1.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.370/2011 e a Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias; resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 261.400,00 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2019, conforme especificado abaixo:

Da conta: 6.2.3.1.01.01.001 - Superávit financeiro - Valor R\$ 261.400,00

Para as Contas: 6.3.2.1.03.01.006 - Equipamentos de processamento de dados - R\$ 223.900,00 / 6.3.2.1.03.01.001 - Móveis e utensílios de escritório - R\$ 34.000,00 / 6.3.2.1.03.01.002 Máquinas e equipamentos - R\$ 3.500,00

CARLA CRISTINA TASSO

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Aprova abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício financeiro de 2020 do CRCES.

A Presidente do CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO apoio financeiro do Conselho Federal de Contabilidade (Ofício CFC nº 1813/2019/Direx) e o que preceitua a alínea "b" do item 5.3.2.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09;

CONSIDERANDO a existência de créditos alusivos ao Superávit Financeiro do exercício de 2019, conforme o que preceitua a alínea "b" do item 5.2.1.1 e do item 5.3.1.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09,

CONSIDERANDO a necessidade de orçar despesa que não foi estimada anteriormente, resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.579.000,00 (Um milhão e quinhentos e setenta e nove mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Especial será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação de auxílio financeiro do CFC e superávit financeiro do exercício de 2019, conforme especificado abaixo:

Das contas: 6.2.2.5.01.01.001 - Auxílio - Valor R\$ 800.000,00 / 6.2.3.1.01.01.001 - Superávit Financeiro - Valor R\$ 779.000,00

Para as Contas: 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas - R\$ 1.519.000,00 / 6.3.2.1.03.01.007 - Sistemas de processamento de dados - R\$ 60.000,00

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento das anuidades PF e PJ de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções 111/2016 (Estatuto do CREF2/RS) e 110/2016 (Regimento Interno do CREF2/RS), e tendo em vista as deliberações da Diretoria desta Autarquia Federal, e: CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04-02-2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia; CONSIDERANDO a confirmação de casos dessa infecção no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a quantidade de Municípios que tem determinado a suspensão das atividades escolares, do funcionamento de academias e clubes sociais, bem como o impacto de tais medidas no trabalho e no orçamento dos profissionais de Educação Física. decide, Ad Referendum do Plenário, nos termos do inciso V, do Artigo 46 da Resolução nº 110/2016 (Regimento Interno do CREF2/RS) por: resolve:

Art. 1º Prorrogar o vencimento das anuidades dispostas no Artigo 2º da Resolução CREF2/RS nº 161/2019 (Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física para o exercício de 2020), de 30 de abril de 2020 para 30 de junho de 2020.

§ 1º A prorrogação supracitada e a data de vencimento de 30/06/2020 também se aplica aos parcelamentos da anuidade de 2020 e para pagamento em cota única, desde que requeridos em data posterior à publicação da presente Resolução.

§ 2º Os inscritos com parcelamentos da anuidade de 2020 que já se encontram em vigor deverão requerer boletos com novos vencimentos das parcelas vincendas, de acordo com a presente Resolução, ao Departamento de Dívida Ativa, que encaminhará os boletos de tais parcelas vincendas exclusivamente via email.

§ 3º Após escolhida pelo inscrito qualquer das modalidades de pagamento (parcelamento ou desconto em cota única), não mais poderá ser modificada a opção.

Art. 2º Prorrogar o vencimento das anuidades dispostas no Artigo 2º da Resolução CREF2/RS nº 162/2019 (Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2020), de 31 de maio de 2020 para 31 de julho de 2020.

§ 1º A prorrogação supracitada e a data de vencimento de 31/07/2020 também se aplica aos parcelamentos da anuidade de 2020 e para pagamento em cota única, desde que requeridos em data posterior à publicação da presente Resolução.

§ 2º Os inscritos com parcelamentos da anuidade de 2020 que já se encontram em vigor deverão requerer boletos com novos vencimentos das parcelas vincendas, de acordo com a presente Resolução, ao Departamento de Dívida Ativa, que encaminhará os boletos de tais parcelas vincendas exclusivamente via email.

§ 3º Após escolhida pelo inscrito qualquer das modalidades de pagamento (parcelamento ou desconto em cota única), não mais poderá ser modificada a opção.

Art. 3º Tendo em vista que os boletos das anuidades 2020 já foram enviados à residência dos inscritos, para evitar gasto em duplicidade para envio por correio por esta Autarquia Federal, deverão os inscritos que possuem interesse se utilizar do benefício de prorrogação de prazo previsto na presente Resolução gerar boletos com a nova data de vencimento exclusivamente no site do CREF2/RS, endereço eletrônico www.crefrs.org.br, que estarão disponíveis tão logo seja atualizado o sistema ao previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A íntegra desta Resolução encontra-se disponível no sítio do CREF2/RS - Legislação: <http://www.crefrs.org.br>

JOSÉ EDGAR MEURER

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 446/2020

PED 128/2016; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 17 de fevereiro de 2020; Representante: M.C.N. Representado(a): C.B. Profissional fisioterapeuta. Representação. Suposta "latrogenia intencional" pela suspensão do uso de órtese à paciente com espasticidade em MMII por sequela de PC. Infringência à Lei Federal 6316/75, art. 16, inciso I e à Resolução do Coffito nº 424/13, art.6. IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO Nº 447/2020

PED 106/2018; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 17 de fevereiro de 2020; Representado(a): A.G.V. Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, inadimplência de anuidades, infringência à Lei Federal Nº 6316/75, art. 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: Suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 450/2020

PED 102/2018; Relator Dr. Guilherme Medeiros de Alvarenga; Data de julgamento 17 de fevereiro de 2020; Representado(a): D.C.R. Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, inadimplência de anuidades, infringência à Lei Federal Nº 6316/75, art. 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: Suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 455/2020

PED 38/2017; Relatora Dra. Elfi Gusava; Data de julgamento 17 de fevereiro de 2020; Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Representado(a): R.N.J. Profissional fisioterapeuta. Representação. Emissão de recibo correspondente a serviço que não foi efetivamente prestado. Infringência à Lei Federal nº 6.316/75, art. 16, inciso I, e à Resolução Coffito nº 424/13, arts. 30, inciso V. IMPROCEDENTE.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPis disponível para os profissionais de saúde na unidade.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas nos termos da Lei Federal nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, e

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são disciplinadores e supervisores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), atribui aos órgãos de fiscalização do exercício profissional, juntamente com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as competências de definir e controlar os padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução CREMEPE 03/2010, determina os critérios para a decisão da necessidade de restrição de atendimento aos pacientes;

CONSIDERANDO que a Resolução CREMEPE Nº 10/2014 torna obrigatória a notificação ao CREMEPE, por médicos plantonistas das áreas de urgência, emergência, UTI e maternidades, quando lhes faltar condições de resolutividade em sua atividade;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM Nº 2.120/2015 estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos;

